



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CPG/FDUSP nº 03/2012, de 24 de agosto de 2012.

Dispõe sobre os critérios para apreciação dos pedidos de reconhecimento de títulos estrangeiros junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP (revoga a Resolução CPG/FDUSP nº 02, de 18 de maio de 2011).

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDUSP, na sua reunião de 08 de agosto de 2012, considerando o processo de internacionalização em acelerado desenvolvimento e aperfeiçoamento e a recomendação de uniformização, decidiu reformular os critérios para análise dos pedidos de reconhecimento de títulos estrangeiros junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, considerando, ademais, a necessidade de se assegurar maior celeridade

RESOLVE editar a seguinte

RESOLUÇÃO.

**Artigo 1º.** Cabe à Comissão de Pós-graduação, da Faculdade de Direito da USP, manifestar-se acerca dos pedidos de reconhecimento de título estrangeiro de Mestre ou Doutor em Direito, protocolados perante a Reitoria desta Universidade.

**Artigo 2º.** Na apreciação dos pedidos de que trata o artigo anterior e em atenção às disposições do Regimento de Pós-graduação da USP, os seguintes critérios serão avaliados:

I - A excelência acadêmica da instituição estrangeira;

II - O mérito das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo interessado;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

III - O mérito da tese ou dissertação elaborada pelo interessado.

§ 1º - Na análise de que cuida o inciso I, deste artigo, poderão ser considerados, dentre outros fatores, a reputação da instituição entre seus pares no país de origem, seu quadro de docentes e sua tradição no ensino superior.

§ 2º - Na análise de que cuida o inciso II, deste artigo, poderão ser considerados, dentre outros fatores, o programa, conteúdo e bibliografia das disciplinas cursadas, a habilitação dos docentes responsáveis, a existência de eventuais atividades complementares, a carga horária, o desempenho do(a) interessado(a) e os requisitos para o acesso ao curso.

§ 3º - Na análise de que cuida o inciso III, deste artigo, poderão ser considerados, dentre outros fatores, a bibliografia utilizada, a adequação metodológica, o rigor científico e acadêmico do texto, a presença de defesa pública perante banca examinadora e a nota atribuída ao trabalho por esta ou a avaliação escrita dos examinadores.

§ 4º - A presença ou ausência de qualquer um dos fatores mencionados nos parágrafos anteriores não traz, necessariamente, prejuízo à análise referida pelos incisos I, II e III.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Professora Associada Monica Herman S. Cagliano*  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FDUSP